



# Câmara Municipal de Iguatemi

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>PROTÓCOLO</b>	de982e03				<b>Nº</b>
				<b>SOLICITAÇÃO</b>	
				<b>PROJETO DE LEI</b>	
				<b>PROJETO DECRETO LEGISLATIVO</b>	
				<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	
			<b>x</b>	<b>INDICAÇÃO</b>	
				<b>REQUERIMENTO</b>	
				<b>EMENDA</b>	
				<b>MOÇÃO</b>	
<b>AUTOR</b>	Genésio Boamorte Neto				

## Indicação: 1 / 2026 Exmo. Senhor

O Vereador GENÉSIO BOAMORTE NETO, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais requer da Mesa Diretora após ouvido o colendo plenário, que seja oficiado o senhor Prefeito Municipal Lídio Ledesma, na forma regimental, para que os setores competentes elaborem um Projeto de Lei autorizando os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. O projeto visa reconhecer o esforço dos servidores que continuaram atuando na linha de frente e na administração pública durante o período crítico da pandemia, mesmo com seus direitos congelados. O referido Projeto de Lei deverá estar acompanhado de uma estimativa de impacto, demonstrando que o município tem condições orçamentárias e financeiras para efetuar tais pagamentos retroativos.

Esta solicitação se baseia na decisão do Senado Federal que aprovou o projeto de Lei Complementar nº 226, sancionada em 12 de janeiro de 2026, autorizando o pagamento retroativo dos benefícios acima citados, que foram congelados durante 582 dias decorrente da pandemia da Covid-19. A norma permite que estados, municípios e a União paguem esses direitos a servidores que tiveram a contagem de tempo de serviço suspensa durante a pandemia, desde que haja disponibilidade orçamentária.

A proposta beneficia servidores das esferas municipal, estadual e federal que permaneceram em atividade durante a pandemia da Covid-19.

**Fundamentação Legal (Descongela):** A Lei Complementar federal nº 226/2026 (sancionada em janeiro de 2026) revogou o congelamento imposto pela LC



173/2020, permitindo que o tempo de 583 dias de pandemia seja contabilizado para o servidor público.

**Direito dos Servidores:** A medida visa garantir a aplicação da nova legislação federal, que reconhece que o tempo de serviço não poderia ter sido suprimido, visto que os servidores continuaram atuando em serviços essenciais durante a pandemia.

**Responsabilidade Fiscal:** No entanto, para que o Município proceda com a recontagem e o pagamento dos retroativos (quinquênios, licenças, etc.), faz-se necessário, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que o Poder Executivo apresente a estimativa de impacto financeiro, garantindo que a medida não comprometa as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.

**Valorização Profissional:** O estudo permitirá que esta Casa de Leis avalie a viabilidade de um projeto de lei ou decreto municipal que regularize a situação funcional dos servidores o mais rápido possível.

Assim, solicito ao Poder Executivo Municipal a sensibilidade costumeira para empenhar todos os esforços para reconhecer o tempo de serviço confiscado e providenciar a normatização pertinente de cada servidor público, é fundamental que o município se organize para aplicar essa legislação, pois valorizar o servidor público é valorizar o serviço prestado à toda população Iguatemiense.

Gabinete do Vereador(a), 02 de Fevereiro de 2026

Genésio Boamorte Neto  
Vice-Presidente(a) - PSD

